

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL COMISSÃO NACIONAL DE VELOCIDADE

CAMPEONATO BRASILEIRO DE CAMINHÕES – COPA TRUCK

TODOS OS ARTIGOS COM REDAÇÃO INCLINADA SÃO ATUALIZAÇÕES COM RELAÇÃO A 2020 REGULAMENTO TÉCNICO 2021

SUMÁRIO

Artigo 1- DEFINIÇÕES	3
Artigo 2 – ENTENDIMENTO GERAL	3
Artigo 3 – POLÍTICA GERAL	4
Artigo 4 – RODAS	5
Artigo 5 – PNEUS	6
Artigo 6 – FREIOS	6
Artigo 7 – BOMBAS E DIESEL	9
Artigo 8 – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	9
Artigo 9 - COLETOR DE AR DO TURBO COMPRESSOR	10
Artigo 10 – MOTORES	10
Artigo 11 -TURBO COMPRESSOR	12
Artigo 12 – ESCAPAMENTO	13
Artigo 13 – RADIADOR E INTERCOOLER DE ÁGUA	15
Artigo 14 – DIFERENCIAL E CARCAÇA	16
Artigo 15 – CÂMBIO	
Artigo 16 – ALTURA MÍNIMA	
Artigo 17- AFRODINÂMICA	18



Artigo 18 – PARA-CHOQUES	22
Artigo 19 – RESFRIAMENTO	22
Artigo 20 – TANQUE DE COMBUSTÍVEL	22
Artigo 21 – PESO DOS VEÍCULOS	24
Artigo 22 – CAPÔ	25
Artigo 23 – PARA-LAMAS	25
Artigo 24 – SUSPENSÃO DOS VEÍCULOS	27
Artigo 25 – QUINTA RODA	33
Artigo 26 – CABINE	33
Artigo 27 – RETROVISOR	36
Artigo 28 – LANTERNAS	37
Artigo 29 – CHASSI	37
Artigo 30 – SANTO ANTONIO	40
Artigo 31 – EIXOS	41
Artigo 32 - EMISSÃO DE FUMAÇA	44
Artigo 33 – GENERALIDADES	44

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

COPA TRUCK
REGULAMENTO TÉCNICO 2021

Artigo Nº 1:

DEFINIÇÕES

1.1- As definições utilizadas neste regulamento serão as constantes do CDA/CBA

2021.

Artigo Nº 2:

ENTENDIMENTO GERAL

2.1 Todos os pilotos, equipes e oficiais participantes do Campeonato

comprometem-se por si próprios, e por seus empregados e agentes, a observar

todas as regulamentações do Código Desportivo do Automobilismo CDA/CBA, o

Regulamento Desportivo da Copa Truck e o presente Regulamento Técnico,

assim como os adendos, se houverem.

2.2 O Campeonato é regido pelo CDI/FIA e o CDA/CBA.

2.3 O regulamento particular de prova deve ser apresentado à direção de prova

até a quinta-feira anterior a cada evento.

2.4 O presente regulamento e seus respectivos adendos têm força de lei

desportiva em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação

nacional.

2.5 As alterações a este regulamento serão efetuadas através de Adendos e os

mesmos entrarão em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, exceto as que

envolvam segurança, que entrarão em vigor na data da sua publicação.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Artigo Nº 3:

POLÍTICA GERAL

3.1 Os caminhões da Copa Truck deverão ser montados seguindo este

regulamento, obrigatoriamente única e exclusivamente para esta categoria,

sendo expressamente proibida a participação desses caminhões em qualquer

outra competição em todo o território nacional. A aparência externa dos

caminhões deverá se assemelhar dos caminhões de fábrica principalmente com

relação ao painel frontal com a grade e logo da marca do caminhão.

Parágrafo Primeiro: Os caminhões serão inscritos no campeonato conforme o

limite de número de caminhões por marca, sendo que a Empresa Promotora fará

esta definição a seu critério e informará à CBA, antes da etapa, a distribuição

destas marcas/modelos entre as equipes participantes, entregando a relação das

equipes e suas respectivas marcas/modelos.

Paragrafo Segundo: Os Caminhões que não forem identificados como um

modelo em produção atual de uma das marcas previstas no Art. 1.2 do

Regulamento Desportivo serão classificados como "Protótipos". Neste caso

cabine e motor podem ser intercambiáveis entre as marcas, observado o Art. 1.2

do Regulamento Desportivo. Os Protótipos deverão seguir integralmente o

regulamento referente ao motor escolhido, observado o Art. 10 deste

regulamento. Os classificados como "Protótipos" não poderão trocar a

marca/modelo de motor durante o campeonato.

Somente os caminhões que foram inscritos em 2020 como "Protótipos" estarão

autorizados a inscrever-se como tal em 2021. Em 2022 esta classificação deixará

de existir, conforme previsto no Regulamento Desportivo.

Parágrafo Terceiro: O chassi e cabine de todos os caminhões devem

obrigatoriamente receber identificação/lacre Copa Truck, em vistoria de

elegibilidade do caminhão antes de sua primeira participação no campeonato, na

CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
AUTOMOBILISMO

descritivo. No caso de substituição das mesmas, pelo motivo que for, será

presença de um comissário técnico da CBA, que fará um relatório fotográfico e

necessário comunicar aos comissários.

3.2 Todos os componentes utilizados na construção, montagem e manutenção,

que sejam específicos de determinado tipo, modelo e/ou fabricante através do

presente Regulamento Técnico, devem ser passíveis de identificação fato este de

única responsabilidade do piloto ou equipe. Os Comissários Técnicos podem

verificar a elegibilidade dos componentes que sejam específicos de algum

fabricante. Em caso de dúvida os Comissários Técnicos poderão solicitar um

representante do fabricante para verificar a elegibilidade de algum componente

especificado neste Regulamento Técnico. Em tal circunstância a decisão dos

Comissários Desportivos será definitiva e sem recurso posterior. Os pilotos ou

equipes encontradas utilizando peças diferentes das especificadas através do

presente Regulamento Técnico serão penalizados, com a desclassificação nas

corridas ou a perda de todos os tempos, no caso do treino classificatório. Neste

caso o piloto largará em último no grid.

3.3- Não será permitida a participação dos caminhões conhecidos como

"Bicudos".

Artigo 4 – RODAS

4.1 - As rodas deverão ser montadas, duas no eixo dianteiro e quatro no eixo

traseiro e fixadas nos cubos dos eixos com todos os seus parafusos e porcas

(ambos de aço), nas quantidades originais da marca e modelo do caminhão,

tendo medidas máximas internas de nove polegadas.

4.2 - Obrigatório o uso de rodas de ferro no eixo traseiro, em sua parte externa

do lado direito e esquerdo, não podendo em hipótese alguma, serem trabalhadas

ou aliviadas, visando refrigeração ou redução de peso.

Artigo 5 - PNEUS

5.1- Obrigatório uso de pneus, marca, especificações e quantidade definidos pela

Empresa Promotora, através de documento entregue à CBA (informativo anexo),

antes de cada evento e constará no RPP.

5.2 - Todos os pneus utilizados durante o evento deverão obrigatoriamente, estar

lacrados. Com sua logo pintadas, conforme instruções do fabricante, mas

somente se houver acordo comercial com a Empresa Promotora.

5.3 - Proibido o uso de qualquer substância, artifícios e ou produtos, que visem

alterar as características físicas ou químicas dos pneus, sob pena de

desclassificação.

5.4 - Proibido alterar o desenho, ressulcar ou riscar os pneus.

5.5 - Por **seguranca**, a profundidade mínima admitida a qualquer momento do

evento no sulco central será de 2 (dois) mm.

Artigo 6 - FREIOS

6.1 - Obrigatório o uso de sistema de freio conforme a Figura 1.

6.2 - Obrigatório dentro da cabine, o uso de luz indicativa de falta de freio (tipo

shift light), voltada para o piloto e outra de Led de alta potência na cor vermelha,

fixada na coluna do Santo Antônio (lado do piloto), voltada para o para-brisa e

com a sua visibilidade assegurada para o lado externo.

6.3 - Obrigatório o uso de um freio estacionário (cuicão), no eixo traseiro, de

qualquer marca disponível no mercado, o mesmo deverá estar ligado a uma

válvula de acionamento para freio estacionário e estar ligada ao balão da cabine.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA AUTOMOGILISMO

6.4 - Proibido ABS, ou similar.

6.5 - Proibido o uso de discos de freios em fibra de carbono ou similar.

6.6 - Os condutos de Ar para os freios, que estiverem instalados nas longarinas

do chassi, deverão ser revestidos com manta térmica no espaço compreendido pelo

conjunto: Cambio, Motor, Turbina e Sistema de escapamento. O acima exposto não se

aplica aos condutos fabricados em ferro ou aço.

6.7 - Obrigatório o uso de no mínimo três reservatórios de ar, sendo um ligado ao

freio traseiro outro ao freio dianteiro, estes reservatórios deverão estar

obrigatoriamente entre eixos e presos ao chassi, o terceiro fixado dentro da cabine

no Santo Antônio do lado direito e ligado ao estacionário, todos deverão possuir

válvulas de retenção individuais, conforme Figura 1.

a) O terceiro reservatório de ar para os freios deverá estar fixado no Santo

Antônio com suas conexões de ar e válvulas de retenção segurança e somente

poderão estar posicionadas nas partes: inferior, superior e frontal do embolo do

reservatório.

6.8 - Opcional a utilização de um quarto reservatório de ar (entre eixos), para

embreagem, câmbio, água de freio e buzina, na ausência do mesmo, todas as

conexões citadas neste item deverão ser feitas diretamente no reservatório de ar.

6.9 – Permitido o uso de espaçadores para o disco de freio traseiro.

6.10- Obrigatório o uso de pastilhas de freio de fabricação nacional. Caso exista

um acordo comercial da Empresa Promotora com algum fabricante, será

obrigatório uso de pastilhas, marca, especificações e quantidade definidos pela

Empresa Promotora, através de documento entregue à CBA (informativo anexo).



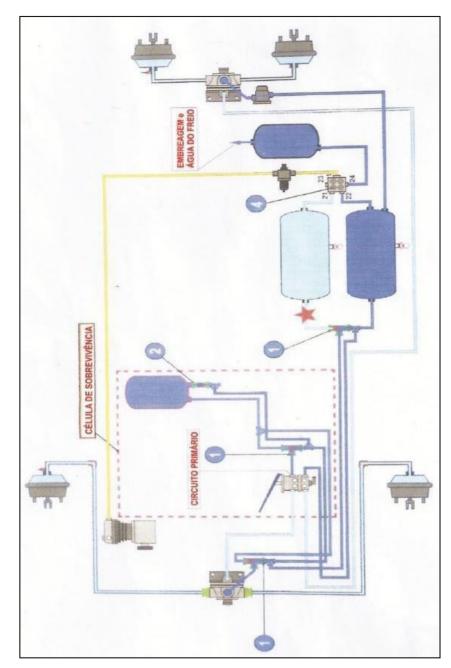


FIGURA 1

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOGILISMO

Artigo 7 - BOMBAS DIESEL

7.1 - Obrigatório ter no mínimo um filtro de combustível, em pleno

funcionamento, sendo que este deverá estar alimentando a bomba, através de

um tubo de alimentação.

7.2 - Bomba de diesel livre para Ford.

7.3 - Mercedes, Iveco, VW/Man, Volvo e Scania bomba original da marca.

7.4 - Todo competidor deve certificar-se que seu caminhão esteja com

regulagem de forma a não emitir fumaça conforme avaliação incontestável dos

comissários técnicos, que poderão ter assistência de auxiliares nesta avaliação,

bem como usar recursos de imagem ou dispositivos específicos para medição, a

critério exclusivo dos comissários.

7.5 - O caminhão que emitir fumaça durante o evento, receberá no PSDP uma

bandeira preta com círculo laranja, junto com o numeral do caminhão, e deverá

entrar para Box para sanar o problema, tendo no máximo três voltas para faze-lo.

Artigo 8 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE

8.1 - Uso obrigatório do diesel fornecido pela Empresa Promotora, quando for

disponibilizado no autódromo.

8.2- Proibido qualquer tipo de aditivo ou mistura no combustível.

8.2.1 Procedimento para análises de combustível

A qualquer momento do evento os Comissários poderão pedir a qualquer

participante uma amostra do combustível em uso, bem como nos reservatórios

utilizados para armazenagem.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

8.3- É responsabilidade de cada competidor prever um remanescente de no

mínimo 3 litros de combustível no tanque ao final do classificatório e corrida.

8.4- Os caminhões dos quais serão retiradas amostras de combustíveis serão os

3 primeiros colocados e serão escolhidos mais dois pelos Comissários

Desportivos e Técnicos do evento.

<u>Artigo 9 - COLETOR DE AR DO TURBO COMPRESSOR</u>

9.1 - Instalar no interior da cabine um tubo coletor de material rígido, com no

máximo 25 polegadas de diâmetro, desde que uma extremidade esteja fixada

diretamente na tomada de ar localizada na parte externa da cabine e a outra no

turbo compressor, não podendo ter qualquer meio de acesso ao seu interior.

Artigo 10 - MOTORES

10.1- Somente poderão participar do campeonato, caminhões cujo motor tenha

um deslocamento volumétrico superior a 8.200 cm³, porém a capacidade cúbica

máxima, não poderá exceder a 13.800 cm3.

10.2- Os blocos dos motores deverão ser originais da linha de montagem, do

modelo e marca do caminhão nacional atualmente em produção, inclusive suas

matérias-primas, permitido o retrabalho de retifica.

10.3- O motor Scania, Man e Mercedes Benz não poderá ultrapassar a 12.700

cm³.

10.4- O motor FPT do Iveco não pode ultrapassar a 13.800 cm³.

10.5- O motor Cummins e FPT dos protótipos não poderá ultrapassar 10.200cm³.

10.6- Todos os motores terão uma tolerância de +1,5% nesta medida.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

10.7- Da saída do turbo compressor ao radiador do intercooler e deste ao coletor

de admissão de ar do motor, somente serão permitidas tubulações para o acesso

de dois manômetros de pressão de ar. Poderá ser exigido a instalação de uma

válvula limitadora de pressão no duto de admissão que será determinada e

especificada em cada circuito, conforme RPP da etapa.

Paragrafo Único – a equipe deverá preparar no duto de admissão entre o

Compressor da Turbina e o Cabeçote do motor um flange para instalação de uma

válvula limitadora de pressão do tipo "Pop Off" que será especificada pela

Empresa Promotora previamente a cada evento. Cada válvula terá uma

identificação numérica que será registrada e lacrada previamente ao início das

atividades pelo Comissário Técnico.

10.8- Proibido o intercâmbio de motores entre as marcas exceto na categoria

"Protótipos". Neste caso os motores não podem exibir nenhuma marca.

10.9- Todos os motores deverão ser obrigatoriamente eletrônicos.

10.10- Para os motores Man, obrigatório o uso de comando de válvula original.

10.11- COLETOR DE ADMISSÃO (DOS CABEÇOTES)

a) Original do motor da marca do caminhão;

b) Proibido o intercâmbio de coletor entre as marcas de motores.

c) Para os caminhões Volvo, permitido o retrabalho na área compreendida

entre a entrada do coletor de admissão até a entrada do cabeçote do 1º.

Cilindro.

10.12- COLETOR DE DESCARGA (DOS CABEÇOTES)

a) Mercedes, Man e Iveco, original de motor da montadora, não podendo ser

retrabalhado, permitido o uso de coletor paralelo, preservando-se as

medidas do original.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

b) Volvo até 13 litros, Scania até 12,7 litros e Ford até 10,2 litros, coletor de descarga livre.

c) Proibido o intercâmbio de coletor entre as marcas de caminhões.

10.13- FIXAÇÃO E REBAIXAMENTO DO MOTOR

a) A fixação do motor horizontalmente será livre, desde que seja entre eixos.

b) O motor poderá ser posicionado (rebaixado) em 120 mm em relação a sua altura original no chassi, com uma tolerância máximo de 10mm, esta

distância será medida pela face superior do bloco entre o fim do bloco e o

6º Cilindro até a face superior da longarina do chassi.

c) O Carter do motor de sua parte mais baixa (bujão de escoamento do óleo)

até o solo deverá ter altura mínima 120 mm, com tolerância de20mm.

d) Proibido o uso de cárter seco.

10.14 - O captador deverá receber a(s) manqueira(s) que virá(ão) do(s) respiro(s)

do motor.

10.15 - Proibido o uso de biela, pino de pistão e válvula de cabeçote, do motor,

fabricados e ou produzidos em alumínio, titânio e molibdênio.

10.16- Deverá ser instalado sob o motor, um captador de óleo, com material de

absorção dentro, construído em chapa de aço ou alumínio com no mínimo 1,5

mm de espessura, e seu comprimento deve ser desde a polia dianteira até a

capa seca do câmbio, com largura mínima de 70 cm e abas de no mínimo 5 cm,

podendo o captador acompanhar o desenho do cárter, para livrar o eixo dianteiro,

sendo sua fixação livre.

Artigo 11 - TURBO COMPRESSOR

As marcas permitidas são Borg Warner/365 e Auto Avionics (Biagio). Os modelos

COMFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ALTOMOBILISMO

devem ser apresentados, por cada caminhão inscrito no campeonato, antes da primeira etapa, para serem lacrados e numerados para utilização durante todo campeonato de 2021. Em caso de substituição somente receberá lacração outro idêntico. Caso a Empresa Promotora feche acordo comercial com uma determinada fabricante de turbos, a utilização deste será obrigatório, marca, especificações e quantidade definidos pela Empresa Promotora, através de documento entregue à CBA (informativo anexo).

11.1

a) Proibido o uso de BI-TURBO.

11.2 - Obrigatório em todas as atividades de pista o uso de um restritor, na boca de entrada da turbina de 80 mm para a Primeira Etapa, Iveco usará 03 mm maior no diâmetro, que os demais. Para as demais etapas o uso de restritor será definido pela

Empresa Promotora em RPP.

<u>Artigo 12 – ESCAPAMENTO</u>

12.1- Proibido o uso de catalisadores ou filtros de particulado. O RPP poderá

determinar a instalação obrigatória de uma sonda específica, logo após a saída de

escape da turbina, com o objetivo de coletar informações relativas à emissão de

fumaça, cujas especificações serão definidas pela Empresa Promotora, através de

documento entregue à CBA (informativo anexo).

Parágrafo Único - a equipe deverá preparar no duto de escape logo após a

Turbina, flange para instalação de sonda que será especificada pela Empresa

Promotora. A sonda será inspecionada e lacrada previamente ao início das

atividades pelo Comissário Técnico.

12.2- É obrigatório o uso de sistema que evite fumaça na área de boxes. O que é

terminantemente proibida. Penalidade: multa de 10 UP's

12.3- A saída única do escapamento (Boca) deverá ter altura máxima do solo ao

tubo de escape parte inferior de 550 mm e mínima de 300 mm, conforme figura 3.



- **12.4 -** A saída única do escapamento deverá estar voltada para a lateral do veículo em relação à horizontal.
- **12.5 -** Na parte final do interior do cano do escapamento deverá ser soldada uma proteção, em forma de cruz, para evitar o lançamento de resíduos do turbo compressor, como segue na Figura 2:

FIGURA 2

12.6 -. A proteção referida no item anterior deverá ser feita utilizando-se material em aço e certificando-se que nenhum pedaço com mais de 60 mm de diâmetro possa sair pelo tubo de escapamento, conforme Figura 3.

Tubo de até 5 1/2"

Tubo acima de 5 1/2"

Tubo acima de 5 1/2"



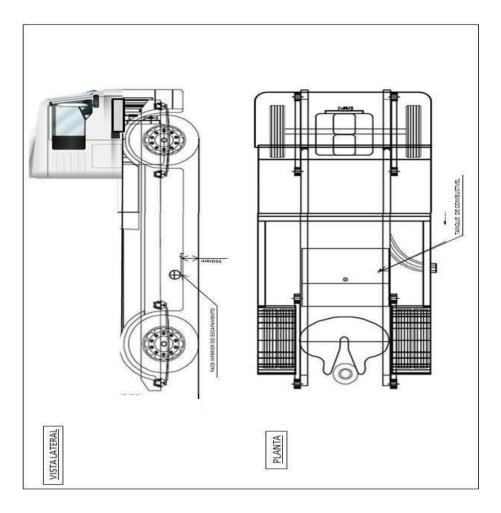


FIGURA 3

Artigo 13 - RADIADOR DO INTERCOOLER E DE ÁGUA

13.1 - O sistema do radiador de água, tanque de expansão e intercooler são livres com relação à procedência, fabricação e dimensões, desde que localizados dentro ou embaixo da cabine e hermeticamente selados e que não ofereça risco ao piloto, conforme avaliação do comissário técnico.

13.2 - O radiador do intercooler somente poderá ser refrigerado pelo sistema natural (ar atmosférico), é expressamente proibido gelo seco, água, gases e/ou qualquer outra substância.

OONEDERAÇÃO BRASILETRA DE AUTOMOBILISMO

<u>Artigo 14 - DIFERENCIAL E CARCAÇA</u>

14.1 - Permitido modelo de diferencial e carcaça somente do ano de 2.000 em

diante.

14.2 - Embolo e carcaças deverão ser originais da marca do caminhão, exceto

para os caminhões liberados por este regulamento.

14.3 - Obrigatório bloqueio 100% soldado ou bloqueio com um tarugo travando o

funcionamento da caixa satélite.

14.4 Proibido sistema debloqueio progressivo, parcial ou original da linha de

montagem.

14.5 - Proibidos quaisquer dispositivos ligados com fios ou flexíveis na carcaça do

diferencial.

14.6 - A carcaça do diferencial (eixo traseiro) poderá ser retrabalhada na parte

interna, para o encaixe do embolo.

14.7 - A carcaça do diferencial (eixo traseiro) poderá ser retrabalhada na parte

externa, para o encaixe do espigão, molejos, amortecedores, barras

estabilizadoras e câmera de ar(estacionário).

14.8 - Nos caminhões Iveco o diferencial e sua carcaça poderão ser, desde que

apagadas as marcas, de outro fabricante.

14.9 - Permitido para todas as marcas o uso do diferencial Meritor, modelos MS

modelo 145 e MS147.

Artigo 15 – CÂMBIO

15.1 - O câmbio terá que estar acoplado diretamente ao motor.



15.2 – O câmbio é livre para todas as marcas.

 a) Proibida a utilização de câmbio automático ou automatizado, sendo obrigatório o uso de alavanca de câmbio, para troca de marcha manual em padrão H.

b) Proibido para todas as marcas, qualquer alteração no sistema de troca de marchas, que não sejam através de varão ou cabo de aço (troca mecânica).

c) É obrigatório o uso de uma proteção, para o cardam, em relação ao tanque de combustível, através de um tubo cortado em meia cana, em no mínimo 180º e comprimento compatível ao comprimento do cardam, a chapa para este protetor deverá ter no mínimo 3 mm.

Artigo 16 - ALTURA MÍNIMA

16.1 - A altura mínima do caminhão, medida com uma régua alinhada horizontalmente e colocada sobre o teto da cabine, ao solo deverá ser de 2.330 mm (tolerância de 30 mm), conforme Figura 4.



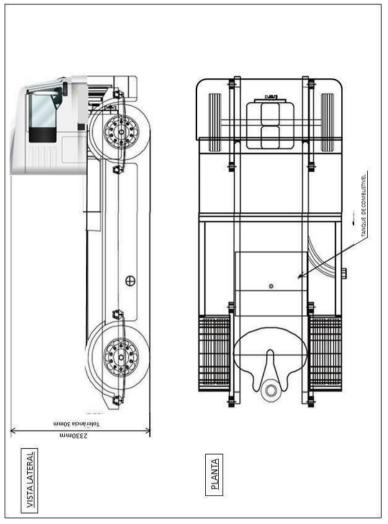


FIGURA 4

<u>Artigo 17 – AERODINÂMICA</u>

17.1 - Livre, desde que seja de fibra e previamente aprovada pela Empresa Promotora quanto a sua aparência e harmonia com o conjunto da cabine. A aprovação se dará por um documento emitido por ela incluindo um relatório fotográfico aos comissários, antes da primeira participação no campeonato.

17.2 - Permitido o uso de um aerofólio (asa) no teto da cabine, desde que respeitadas às seguintes medidas máximas: Altura = 350 mm, Comprimento= 400 mm e Largura = 1700 mm, sendo que o mesmo (asa) não poderá ultrapassar mais que 350 mm além da traseira da cabine.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

- 17.3 Proibido o uso de aerofólios (asa) no eixo traseiro.
- 17.4 Obrigatório o uso de carenagens de fibra nas laterais do chassi.
- **17.5** As carenagens não podem estar a mais de 450 mm acima da face superior das longarinas do chassi, conforme Figura 5.
- **17.6 -** Nenhuma parte do veículo ou das carenagens, situada atrás da face dianteira do pneu traseiro (em vista lateral), pode estar a mais de 450 mm acima da face superior das longarinas do chassi, conforme Figura 6.
- **17.7 -** Permitida a utilização de spoilers e defletores de ar de cabine, desde que em conformidade com os demais itens deste artigo.
- **17.8 -** É proibido o uso de fibra de carbono, exceto peças originais da linha de montagem, de acabamento do painel de instrumentos ou acabamentos em geral.
- **17.9 -** É proibido alterar a curvatura da frente do caminhão, laterais, grade dianteira original e o para-brisa original do modelo e marca do caminhão.



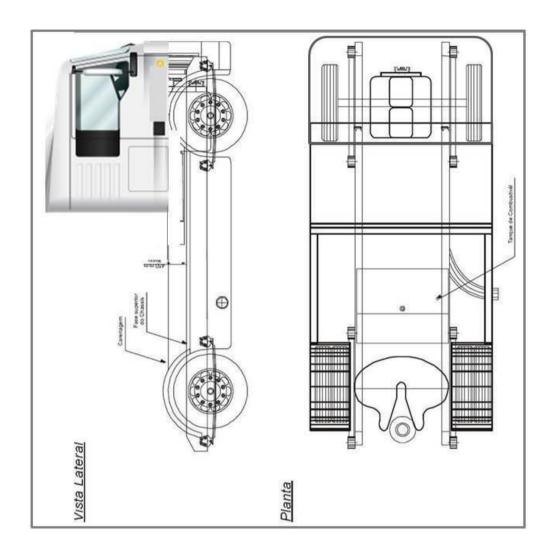


FIGURA 5



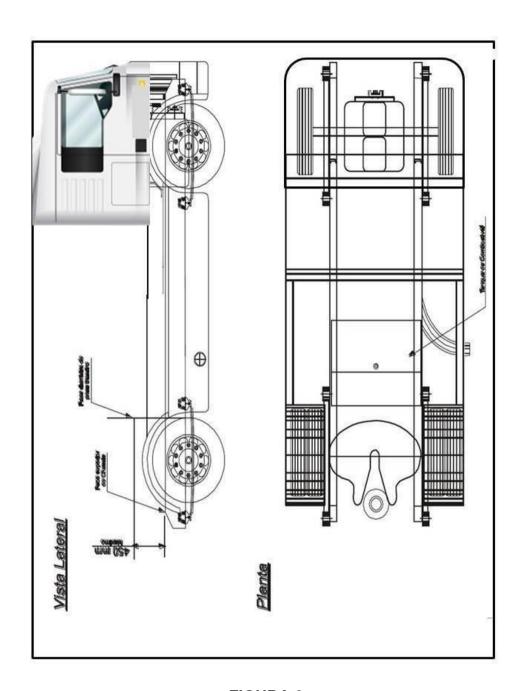


FIGURA 6

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Artigo 18 - PARA-CHOQUES

18.1 - PARA-CHOQUES DIANTEIROS

a) Obrigatório o uso de para-choques de fibra, podendo este ser incorporado ao capô.

 b) Obrigatório o uso de no mínimo 4 (quatro) parafusos de fixação do parachoque, tipo Allen com medidas de 08 ou 10mm.

 c) Para todos os caminhões é obrigatório o uso de uma barra tubular de proteção interna ao para-choque dianteiro para segurança do piloto.

18.2 - PARA-CHOQUES TRASEIROS

É opcional o uso de para-choques tubular.

Artigo 19 – RESFRIAMENTO

19.1 - Permitido o resfriamento do combustível, através de radiador.

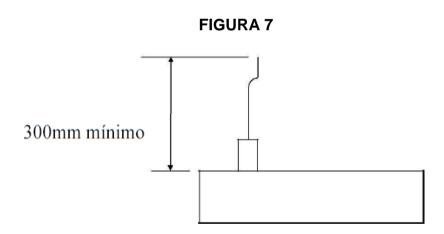
19.2 - O sistema de condução de ar da parte externa da cabine, para a turbina e desta para o radiador do intercooler e deste para o motor, não poderá ter adição de materiais tais como: gelo, gases, combustíveis e aditivos, que visem o resfriamento do ar no seu interior.

Artigo 20 - TANQUE DE COMBUSTÍVEL

20.1 - Obrigatório o uso de tanque de combustível único, que deverá estar localizado entre as longarinas do chassi e entre o painel traseiro da cabine e o eixo traseiro.



- 20.2 A parte inferior do tanque de combustível não poderá envolver o cardan.
- **20.3 -** O tanque de combustível deverá ter da sua parte mais baixa, uma altura mínima de 220 mm, com tolerância de 20 mm em relação ao solo.
- **20.4 -** A capacidade do tanque de combustível para os caminhões de até 10,2 litros deverá ser de no máximo 130 litros e para os de até 13,8 litros deverá ser de no máximo 150 litros, sendo expressamente proibida a pressurização do tanque de combustível.
- **20.5 -** Deverá ser instalado um respiro a partir da parte superior do tanque de combustível, voltado para cima com altura mínima de 300 mm (bocal do tanque + respiro), como exemplo abaixo:



- **20.6 -** Obrigatória a utilização de uma tampa com rosca no bocal de abastecimento do tanque de combustível, devendo esta ter um perfeito sistema de vedação através de um anel "O'ring" compatível com diesel.
- **20.7 -** A projeção horizontal do respiro, sobre o tanque de combustível, não poderá exceder o perímetro (área) da parte superior do mesmo.
- **20.8 -** Obrigatório ter argolas soldadas no chassi, em sua parte superior, entre o tanque e a quinta-roda, para resgate rápido.



20.9 - O tanque de combustível tem que estar protegido por duas travessas no chassi, uma à frente do tanque e a outra atrás do tanque, ligando a viga do lado direito à viga do lado esquerdo do chassi, com o mínimo de 2 polegadas de diâmetro e 4 parafusos em cada travessa (sendo 2 do lado direito e 2 do lado esquerdo), podendo os parafusos serem substituídos por solda.

20.10 - No suspiro do tanque, deverá ser instalada uma mangueira, conectando o mesmo a um reservatório (obrigatório) de no mínimo 2 litros, para evitar derramamento de na pista.

Artigo 21 - PESO DOS VEÍCULOS

21.1 - Os veículos deverão ser pesados, após classificatório e corrida, sempre com o piloto a bordo não sendo permitida a adição ou remoção de quaisquer fluidos e ou combustível.

21.2 - (Motores até 13,8 litros)

Peso mínimo total	4.700 Kg (tolerância 67 Kg)
Peso mínimo medido no eixo dianteiro	2.470 Kg (tolerância 25 Kg)
(Motores até 10,2 litros)	

Peso mínimo total 4.400 Kg (tolerância - 67 Kg)
Peso mínimo medido no eixo dianteiro 2.300 Kg (tolerância – 25Kg)
Peso máximo medido no eixo traseiro 2.250 Kg (tolerância – 25Kg)

- 21.3 Proibido o uso de lastro (peso morto).
- **21.4 –** As pesagens serão divulgadas na secretaria de provas.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Artigo 22 - CAPÔ

22.1 - Obrigatório o uso de capô de fibra, devendo seu formato permanecer

original, sendo somente permitidas as seguintes modificações:

I - Permitido retirar uma sessão horizontal do capô, visando reduzir sua altura

para um perfeito alinhamento com a cabine, bem como retirar uma sessão

vertical do capô, visando somente o seu encurtamento.

II - Permitido fazer acessos para entradas e saídas de ar.

III - Permitido retirar uma sessão longitudinal do capô, visando adequar seu

formato às modificações anteriores.

IV - Permitido incorporar o para-choque dianteiro ao capô, visando obter-se uma

peça única.

V - Permitido modificar o formato das "caixas de roda" (para-lamas) do capô

visando o posicionamento dos pneus.

VI - Permitido fazer um ressalto na face superior do capô para encaixe do turbo

compressor.

VII- Permitido retirar a grade dianteira do capô e fechar a abertura dos faróis.

Artigo 23 - PARA-LAMAS

23.1 - Obrigatório o uso de para-lamas dianteiro e traseiro de fibra ou plástico. Os

para-lamas traseiros, devem cobrir as rodas até a altura de 300 mm do solo e

serem reforçados para evitar o lançamento de objetos para trás. Deverá haver

uma tela metálica de reforço interno. Permitido a abertura de um retângulo, no

máximo medindo 400mm x 100mm, na parte superior traseira para saída de ar

quente, que deverá estar fechado com tela de aço resistente.

23.2 - Os pneus internos e externos do lado direito e esquerdo do eixo traseiro,

terão que estar com suas partes, superior e traseira, totalmente cobertas através

de para-lamas (ou carenagens), que deverão ter uma altura de no máximo 650

mm, conforme Figura 8.



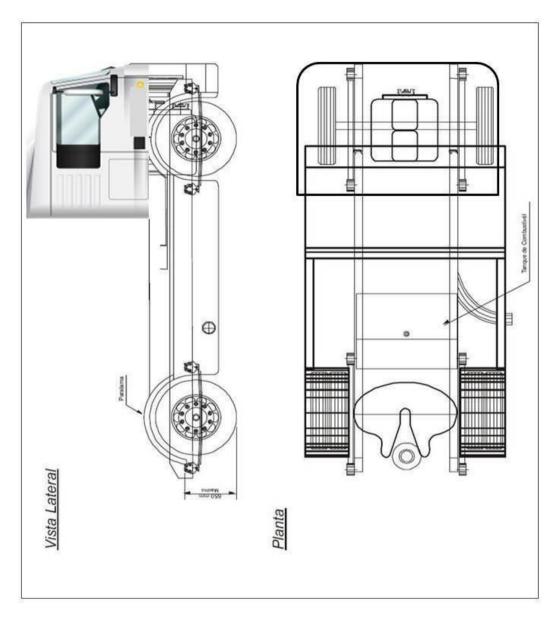


FIGURA 8



Artigo 24 - SUSPENSÃO DOS VEÍCULOS

24.1 – SUSPENSÃO DIANTEIRA

- a) O primeiro suporte de fixação do molejo dianteiro da frente do caminhão deverá ser original da marca do caminhão, mantendo-se as medidas mínimas de 670 mm do centro do pino de fixação do molejo no suporte dianteiro ao pino de centro do molejo (espigão), sendo permitido que o mesmo seja aliviado (reduzido e diminuído o peso), conforme Figura 8.
- b) O suporte traseiro do molejo dianteiro e o jumelo são livres, assim como os pontos de fixação, desde que se mantenham as medidas mínimas de 670 mm do centro do pino de centro (espigão) ao centro do pino de fixação do molejo no jumelo.
- c) A quantidade de molas é livre, entretanto devem ter largura mínima de 90 mm. e máxima de 100 mm., sendo que a mola mestra deverá ter no mínimo 1.340 mm. de comprimento, medidas entre os centros dos orifícios das duas extremidades (olhal).
- d) O comprimento da mola mestra direita deve ser igual ao da mola mestra esquerda. A distância do furo do pino de centro da mola mestra direita ao seu olhal dianteiro deve ser igual à distância do furo do pino de centro da mola mestra esquerda ao seu olhal dianteiro.
- e) Proibida as suspensões ativas, pneumáticas e inteligentes.
- f) Cada suporte dos molejos deve ser fixado as longarinas do chassi através de no mínimo quatro parafusos e/ou rebites.
- g) Obrigatória a utilização de um jumelo em cada molejo dianteiro.
- h) Nos caminhões Scania, Volvo, Man, Iveco e Mercedes, a largura máxima do centro do furo do espigão do molejo dianteiro esquerdo ao centro do furo do espigão do molejo dianteiro direito, será de 845 mm, conforme Figura 9.
- i) Nos caminhões com motor até 9 litros, a largura máxima do centro do furo



do espigão do molejo dianteiro esquerdo ao centro do furo do espigão do molejo dianteiro direito será de 865 mm, conforme Figura 10.

24.2 - SUSPENSÃO TRASEIRA

- a) A quantidade de molas é livre, entretanto devem ter largura mínima de 90 mm. e máxima de 100 mm., sendo que a mola mestra deverá ter no mínimo 1.340 mm. de comprimento, medidas entre os centros dos orifícios das duas extremidades (olhal).
- a) O comprimento da mola mestra traseira direita deve ser igual ao da mola mestra traseira esquerda, mantendo-se as medidas mínima de 670 mm do centro do pino de fixação do molejo no suporte dianteiro ao pino de centro do molejo (espigão), conforme figura 9, e de no mínimo 670 mm do centro do pino de fixação do molejo no suporte traseiro ao pino de centro do molejo(espigão).
- b) Cada suporte dos molejos deve ser fixado as longarinas dos chassis através de no mínimo quatro parafusos e/ou rebites.
- c) Os suportes dos molejos traseiros devem ser originais da marca, sendo permitido o seu retrabalho.
- d) São proibidas suspensões ativas, pneumáticas e inteligentes.
- e) Obrigatória à utilização de um jumelo em todos no molejo traseiro.

24.3 -SUSPENSÃO

- a) Permitida no eixo dianteiro uma cambagem fixa e sem regulagens, de até no máximo 3,5º negativo, mais 0,5º de tolerância.
- b) Proibida cambagem no eixo traseiro (tolerância de 0,5°).



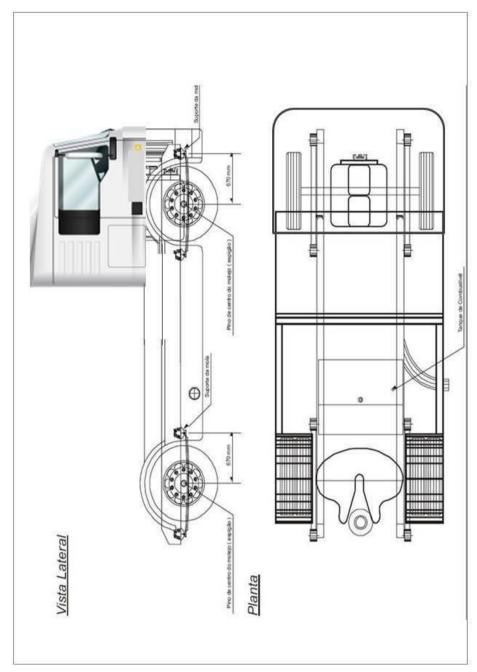


FIGURA 9



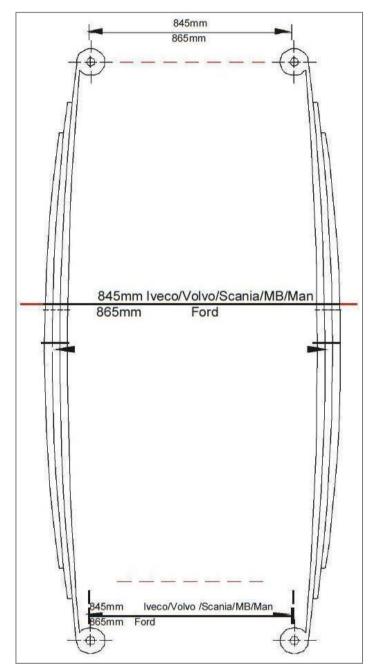


FIGURA 10

24.4 - BARRAS ESTABILIZADORAS

- a) Permitido a utilização de barras estabilizadoras na dianteira e na traseira.
- b) As barras estabilizadoras são livres, desde que não estejam diretamente interligadas (dianteira e traseira).



24.5 - AMORTECEDORES

- a) Permitido dois amortecedores no eixo dianteiro e dois no eixo traseiro, a posição dos mesmos é livre, bem como os seus suportes de fixação.
- b) Permitido o uso de amortecedores que usem regulagens através de molas.
- c) Permitido um amortecedor de direção.

24.6 - ENTRE EIXOS

- a) A medida do entre eixos do lado esquerdo deve ser igual à medida do lado direito com uma tolerância de +/-50mm (ver figura 11)
- b) SCANIA, MERCEDES, VOLVO, IVECO, MAN e VOLKS

Máximo: 3.800 mm (tolerância +/- 50mm) Mínimo: 3.300 mm (tolerância +/- 50mm)

c) FORD E VOLKSWAGEN. Motores até 10,2Litros

Máximo: 3.800 mm (tolerância +/- 50mm)
Mínimo: 3.000 mm (tolerância +/- 50mm)



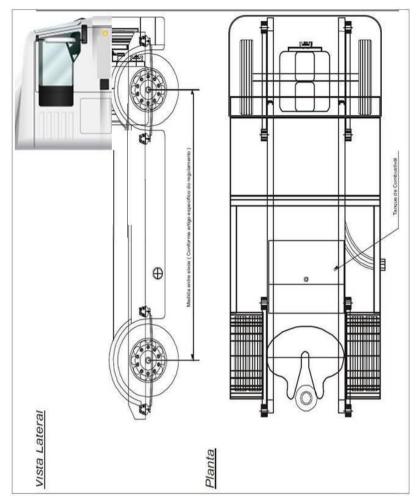


FIGURA 11

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

<u> Artigo 25 - QUINTA RODA</u>

25.1 - Uso obrigatório conforme especificações abaixo.

25.2 - Os suportes direito e esquerdo devem ser bem fixadas ao chassi por no

mínimo dois parafusos e porcas autotravantes de aço, com no mínimo 10 mm de

diâmetro (em cada suporte), podendo também serem soldados.

25.3 - A Quinta Roda deverá ter formato original, e pesar no mínimo 5 (cinco) kg.,

permitido o seu retrabalho.

Artigo 26 - CABINE DOS CAMINHÕES

26.1 - A cabine de todos os caminhões, deverá possuir no mínimo 4 pontos de

fixação no chassi. O modelo deve ser autorizado pela Empresa Promotora

conforme Artigo 3.1.

26.2 - A cabine dos caminhões, deverá ter o painel dianteiro interno da frente da

cabine, no seu ponto mais avançado, não ultrapassando, para trás, da linha

imaginária vertical que passa pelo centro do primeiro pino da mola do suporte

dianteiro (tanto esquerdo como direito) do molejo da frente do caminhão.

26.3 - Permitido o rebaixamento da cabine através dos suportes, coxins, e vigas

de aço da cabine (desde que as mesmas tenham as espessuras e diâmetros

originais do aço).

a) No painel dianteiro da frente da cabine do caminhão poderão ser retirados

10 cm horizontalmente do painel para melhor rebaixamento da cabine no

chassi.

b) As vigas direita e esquerda da parte inferior da cabine, da saída do painel

COMFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

dianteiro para o painel traseiro, tanto o lado direito e o lado esquerdo da viga, poderão serem retas, ligando o painel dianteiro e traseiro, para que possa ter o assoalho mais alto (questão de segurança para o piloto), desde que mantenham a sua largura e espessura do aço original da viga direita e esquerda.

26.4 - Obrigatório que o painel traseiro da cabine mantenha suas características,

dimensões e posição originais sendo permitidas somente as seguintes

modificações:

I - Permitido instalar um vidro vigia de no mínimo 65 cm de largura por 35 cm de

altura no painel traseiro da cabine dos veículos que não o têm originalmente,

podendo o mesmo ser de policarbonato, para permitir ao piloto a visão através de

um retrovisor interno.

II - Permitido fazer aberturas no painel traseiro da cabine, para liberação de calor

e adaptação do motor, podendo a sua travessa ser deslocada e trabalhada.

III - Permitido fazer duas aberturas (uma de cada lado) no painel traseiro, de no

máximo 225 cm² cada, para melhor ventilação da cabine.

IV - Permitido fazer um recorte de no máximo 180 cm² no painel traseiro da

cabine para acomodar as lanternas traseiras, desde que de acordo com todos os

itens do artigo 25.

V - Opcional alongar a cabine em no máximo 200 mm, sendo que o Santo

Antônio deverá acompanhar este alongamento.

26.5 - Permitido a modificação do capô interno e tampa do assoalho da cabine.

26.6 - A cabine e as portas deverão ser em chapa de aço, conforme

especificação do fabricante e espessura original da chapa, com suas medidas do

vidro da porta originais, não podendo a abertura do vidro, ser menor que os

caminhões de série.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

26.7 - Obrigatória à permanência das maçanetas internas e externas das portas,

mantendo suas funções originais.

26.8 - As colunas verticais internas de portas e dos painéis dianteiro e traseiro da

cabine deverão ser originais, sendo permitido apenas retrabalho na altura das

colunas, visando o rebaixamento da cabine para evitar o contato da coluna nos

pneus dianteiros.

26.9 - O para-brisa dianteiro deverá ter as dimensões originais do modelo do

caminhão, sendo que entre a faixa superior e inferior do para-brisa, deverá haver

no mínimo 45% de área transparente para visão do piloto. Obrigatória aplicação

do número conforme Contrato de Credenciamento.

26.10 - Obrigatória a permanência do vigia instalado no painel traseiro,

conservando as dimensões originais da cabine, da marca e modelo do caminhão,

que saem originalmente da fábrica.

26.11 - Proibido a substituição do para-brisa original da cabine do caminhão por

acrílico ou similar.

26.12 - Proibido o uso de todo e qualquer tipo de película ou similar que afete a

transparência dos vidros (tipo insulfilm).

26.13 - Obrigatório uso de tela de nylon na janela inteira da porta do lado

esquerdo do caminhão (lado do piloto).

26.14 - Permitido o uso de cabines modernas nos caminhões antigos do mesmo

modelo e marca exceto na categoria "Protótipos" que deverão utilizar cabines

descaracterizadas de qualquer marca, seguindo o disposto no Artigo 3.

26.15 - Proibido o fechamento das aberturas dos vidros das portas, do lado

direito e esquerdo, com vidro, acrílico e similares, tampando a entrada e saída de

ar.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

26.16- Permitido nos caminhões Volvo a utilização da cabine do VM, nos

caminhões Iveco a utilização da cabine do Eurocargo e nos caminhões Man a

utilização da cabine do Volkswagen Constellation.

26.17 - Obrigatório ter duas chaves gerais, devidamente identificadas, sendo uma

instalada na parte interna da cabina, do lado direito do piloto e de fácil acesso ao

mesmo, e a outra, instalada atrás da cabine (lado do piloto) próxima ao

acionamento externo dos extintores do caminhão.

26.18 - Obrigatório a instalação de no mínimo dois extintores de incêndio de 4 kg,

carregados e em suas validades, firmemente fixados com braçadeiras de aço e

devidamente identificados, sendo que um deverá ter uma canalização

direcionada para a turbina e motor, e o outro para a parte interna da cabine,

ambos de fácil acesso ao piloto.

26.19 - Obrigatório que os extintores do caminhão possuam também sistema de

acionamento individual externo, devidamente identificado, atrás da cabine (lado

do piloto) próximo a chave geral.

Artigo 27 - RETROVISOR

27.1 - Todos os veículos devem estar equipados com dois retrovisores externos

(direito e esquerdo), com dimensões de 90 cm², cada um.

27.2 - A visão da traseira deve estar assegurada por um espelho retrovisor

interno, focalizando o vidro instalado no painel traseiro da cabine.

27.3 - Caso o veículo não tenha originalmente o vidro vigia e seu retrovisor

interno, os retrovisores externos (direito e esquerdo) deverão ter a medida

mínima de 300 cm² cada um.

CONFEDERAÇÃO IRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

<u> Artigo 28 – LANTERNAS</u>

28.1 - Todos os veículos devem estar equipados com pelo menos uma lanterna

traseira de Led (luz de advertência - estroboscópio).

28.2 - A(s) lanterna(s) referida(s) no item anterior deve(m) estar fixada(s) no

painel traseiro da cabine ou no vidro vigia traseiro da cabine, voltada(s) para trás,

na linha de centro do caminhão e no máximo a 80 cm abaixo da linha do teto.

28.3 - Obrigatório manter a lanterna traseira acesa, em condições de chuva e/ou

por determinação a qualquer momento dos Comissários Técnicos.

28.4 - Em caso de acidentes será obrigatório o uso da luz de advertência -

estroboscópio (luz de Led).

28.5 - Obrigatório a instalação de duas lanternas de freio (modelo GF7.065),

situadas na mesma linha horizontal da Luz de Advertência, uma de cada lado,

fixadas no painel traseiro da cabine, ligadas única e exclusivamente a um

interruptor acionado pelo pedal do freio.

Artigo 29 - CHASSI

29.1 - O chassi deve ser original da marca e modelo do caminhão, em aço,

mantendo suas especificações, dimensões e características originais com a

opção de espessura das vigas que poderão ser de 7mm a10mm. Os caminhões

da categoria "Protótipos" deverão usar um chassi de uma das marcas

autorizadas, incluindo a Ford.

29.2 - As medidas iniciais e fundamentais da montagem do chassi do caminhão e

seus respectivos suportes dianteiros de molejo (direito e esquerdo), terão como

base uma única linha imaginária, conforme Figura 12.

a) Admitida a fabricação do chassi no paralelo, desde que mantida a sua

configuração original, principalmente no que se refere à espessura, dureza

e formato.



- b) As longarinas do chassi tanto a do lado direito como a do lado esquerdo, poderão ter no máximo em cada uma, 144 furos não utilizados, sendo 4 com diâmetro máximo de 86 mm e 140 com diâmetro máximo de 30mm.
- c) Não fazem parte da longarina os suportes e travessas.
- d) As travessas do chassi e sua fixação são livres, desde que sejam de aço.

29.3 - PARTE DIANTEIRA - FRENTE DO CAMINHÃO

- a) Permitido a retirada das abas do chassi e corte do mesmo para rebaixamento e adaptação do motor, cabine, câmbio, radiadores de água, intercooler, turbina e alternador, as vigas do chassi conforme o original.
- b) Permitido cortar o suporte dianteiro e traseiro dos molejos, para adaptação dos radiadores, do motor e chassis do caminhão.
- c) Permitido encurtar as longarinas do chassi na frente do suporte dianteiro do molejo, tanto direito e esquerdo (linha imaginária).
- d) Permitido retirar 30 mm das abas superiores do chassi direito e esquerdo só na região compreendida entre os coxins dianteiro e traseiro do motor.

29.4 - PARTE CENTRAL - FIM DA TRASEIRA DA CABINE

a) Permitido somente o encurtamento das vigas do chassi em sua parte central e a retirada ou modificação de suas travessas.

29.5 - PARTE TRASEIRA - SOBRE O EIXOTRASEIRO

- a) Permitido nas longarinas do chassi em sua parte inferior um corte retangular para encaixe do eixo traseiro (diferencial), com altura de 160 mm (tolerância de 10 mm) e com comprimento de 450 mm (tolerância de 50mm).
- Permitido encurtar as alturas das longarinas do chassi, atrás do suporte traseiro da mola traseira e dianteira.
- c) Para os caminhões Volvo com cabine do VM e para os caminhões Iveco com cabine do Eurocargo, é permitido encurtar as alturas das longarinas do chassi, em no máximo 100 mm e comprimento de 1400 mm, na parte dianteira do chassi.



29.6 - GANCHO DE REBOQUE

- a) Obrigatório a instalação de duas alças (gancho de reboque), com capacidade de 10 toneladas, uma na parte dianteira do chassi, e a outra na parte traseira do chassi, de fácil acesso ao resgate.
- b) É obrigatório soldar uma alça esquerda e uma alça direita, na parte superior da aba do chassi em sua parte traseira, perto da quinta-roda, para resgate aéreo do caminhão, com capacidade mínima de 10 toneladas cada alça.

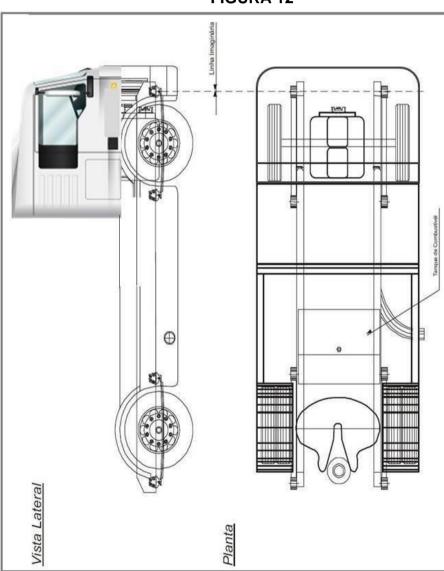


FIGURA 12



Artigo 30 - SANTO ANTÔNIO

- 30.1 Utilização obrigatória.
- **30.2 -** O Santo Antônio deverá ser de tubo mecânico (aço sem costura) com as medidas mínimas de diâmetro, espessura e em conformidade com a Figura 13 e sua instalação deverá ser feita de acordo com as instruções.
- **30.3 -** Proibido qualquer alteração na sua estrutura, principalmente a que vise à redução de peso.
- **30.4** Permitido acrescentar e reforçar com barras de aço, visando maior segurança.
- **30.5 -** Permitido travar através de pontos de solda, o Santo Antônio nas colunas da cabine do caminhão.
- **30.6 -** No início da temporada todos os caminhões terão seus Santo Antônio vistoriados e lacrados pelo Comissário Técnico. No entanto poderá ser vistoriado novamente a qualquer momento em cada evento.
- **30.7 –** É obrigatório ter no Santo Antônio, entre as colunas dianteira e traseira, do lado do piloto, um arco no formato (envolvente) da caixa de roda do pneu dianteiro, conforme Figura 13.

FIGURA 13



COMFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ALTOMOBILISMO

30.8 - Permitido nos caminhões da marca Iveco, o fechamento do vidro do quebra vento da porta, em chapa de aço na espessura da porta (segurança).

Obs.: A espessura da parede do tubo de 59 mm é de no mínimo 4 mm.

A espessura da parede do tubo de 72 mm é de no mínimo 5 mm.

A espessura da parede da chapa de 10x10 cm é de no mínimo 6 mm.

Artigo 31 – EIXOS

31.1 - EIXO DIANTEIRO

- a) É permitido o uso de eixo de ônibus e seu retrabalho, permanecendo a bitola (conforme figura 15) com as dimensões máximas de 2.450 mm, na parte externa e inferior do pneu (ombro) em contato com o solo, com tolerância de 15 mm, medido com gabarito (trena ou régua) de enquadramento dos eixos de um lado ao outro, conforme Figura 14.
- b) Permitido um furo no lado direito e um furo no lado esquerdo do eixo dianteiro para a localização do pino de centro de cada mola, este furo deve estar.
- c) Permitido a utilização de espaçadores, desde que estejam fixados.
- d) Todos os cubos de roda dianteiros deverão ser de ferro ou aço e poderá ter no máximo 10 furos de 25 mm (cada cubo), para resfriamento das pastilhas de freio, permitido o seu retrabalho para adaptação.
- e) Os pinos das mangas do eixo dianteiro deverão ter medida mínima de 40 mm de diâmetro.
- f) O eixo dianteiro deverá obrigatoriamente ser rígido.



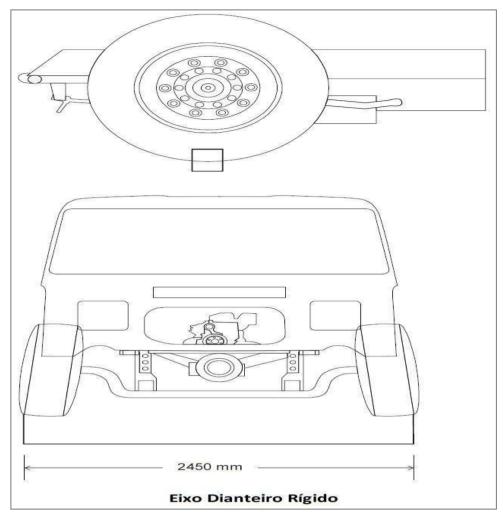


FIGURA 14

31.2 - EIXO TRASEIRO

- a) O eixo traseiro terá que ter uma bitola (conforme figura 16) máxima de 2.450 mm com tolerância de 15 mm na parte externa e inferior do pneu (ombro) em contato com o solo, medido com gabarito de enquadramentos dos eixos de um lado ao outro, conforme Figura 15.
- b) Permitido a utilização de espaçadores, desde que estejam fixados.
- c) A carcaça não poderá sofrer adaptação na sua parte superior, para encaixe do chassi.
- d) Todos os cubos de roda traseiros deverão ser de ferro ou aço e poderá ter no máximo 10 furos de 25 mm (cada cubo), para resfriamento das



pastilhas de freio, permitido o seu retrabalho para adaptação.

- e) Proibido o fechamento das rodas traseiras externa, do lado esquerdo e do lado direito, com qualquer tipo de matéria prima, inclusive fibra.
- f) O eixo traseiro deverá obrigatoriamente ser rígido.

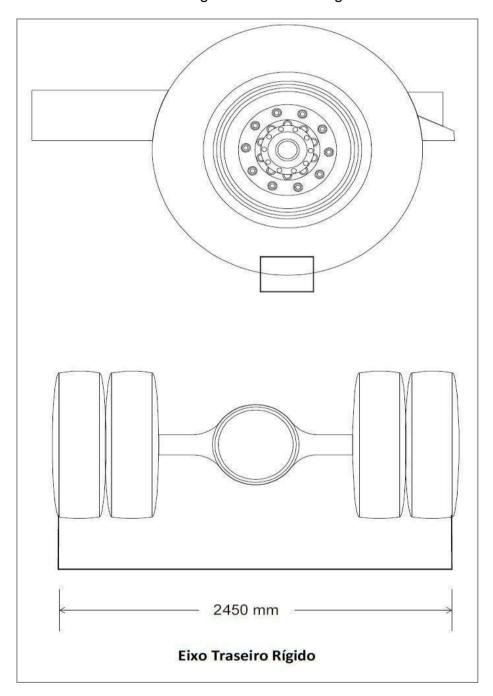


FIGURA 15

DOMEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

<u> Artigo 32. – EMISSÃO DE FUMAÇA.</u>

a) Proibida a emissão de fumaça durante os TREINOS LIVRES,

CLASSIFICAÇÃO E CORRIDA E TAMBÉM NO BOX A QUALQUER

MOMENTO DA ETAPA. Verificado pelos comissários técnicos a emissão

fumaça, a qualquer momento, o piloto será punido conforme artigo 15.1

do Regulamento Desportivo.

<u>Artigo 33 – GENERALIDADES</u>

33.1 - APRESENTAÇÃO: Obrigatório todo piloto apresentar seu caminhão para

a Vistoria Técnica Preliminar, em horário estabelecido no Regulamento Particular

da prova, lavado, seco e em boas condições de apresentação, conforme

estabelecido no contrato de Credenciamento e Outras Avenças, sob pena de os

comissários exigirem que o caminhão retorne, em prazo por eles estipulado, para

que a vistoria possa ser executada, sem a qual o caminhão não estará liberado

para participar de qualquer atividade de pista.

33.2 - SEGURANÇA: Obrigatório o uso de cinto de segurança homologado, e

dentro do prazo de validade visível, inclusive para o banco do convidado a ser

utilizado nas ações de volta rápida (SPEED TRUCK), que deverá estar fixado na

parte superior do chassi do Santo Antônio.

33.3 - SEGURANÇA: Obrigatório banco tipo concha homologado, e dentro do

prazo de validade, fixado na cabine e travessa do Santo Antônio.

33.4 - SEGURANÇA: Qualquer caminhão apresentando sinais de corrosão ou

não apresentando condições básicas de segurança será impedido de participar

do evento pelos Comissários Desportivos, até que sua situação seja regularizada

e aprovada pelos mesmos.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

33.5 - TELEMETRIA: Proibido o uso de aquisição de dados em tempo real.

Permitido o uso de aquisição de dados AIM, Alfano, Bosch, com no máximo cinco

sensores, sendo terminantemente vetados os mesmos de estarem posicionados

na suspensão do veículo (molas e amortecedores).

Parágrafo único – Poderá ser instalado um sistema de aquisição de dados de

marca especificada pela Empresa Promotora para coleta oficial de dados do

motor que será compartilhado com os comissários para análise.

33.6 - A Empresa Promotora poderá ter acesso a qualquer momento às

informações da aquisição de dados das equipes para entender o desempenho

das diferentes marcas. Estas poderão ser compartilhadas com os comissários.

33.7 - SENSOR DE CRONOMETRAGEM: Deverá estar fixado no eixo dianteiro

do caminhão ou no chassi, desde que esteja na mesma linha (vertical) do eixo.

33.8 – PEDAIS: Permitido o retrabalho nos pedais de acionamento (comandos)

do acelerador, freio e embreagem, não podendo existir qualquer outro pedal com

qualquer outra finalidade e respeitando-se as medidas máximas permitidas.

33.9 - ECU: Proibido o acesso do piloto na cabine, a qualquer controle do

modulo eletrônico, que vise a mudança de parametrização do módulo (ECU).

a) Proibido o acesso das equipes através de sistemas de rádio, wireless ou

similares, bem como qualquer sistema remoto, a qualquer controle do

modulo eletrônico, que vise a mudança de parametrização do módulo

(ECU).

b) O modulo eletrônico (ECU), somente poderá ser parametrizado através de

conexão via cabo.



33.10 – REGULAGENS NA CABINE: Proibido também, qualquer acesso de regulagem na cabine, das barras estabilizadoras, suspensão e amortecedores, que visem mudar o "setup". Permitido somente regulagem do freio.

O presente regulamento foi analisado pela Comissão Nacional de Velocidade, aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.

Comissão Nacional de Velocidade Alfredo RomuloTambucci Jr. Presidente Conselho Técnico Desportivo Nacional Carlos Roberto Montagner Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo Giovanni Ramos Guerra Presidente